

atos necessários à complementação do Regulamento da Lei.

§ Único - A regulamentação de que trata este artigo, poderá ser feita por partes, de acordo com as necessidades dos serviços de água e esgotos e o Regimento Interno do S.A.A.E.

Artº 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

14 de outubro de 1969

Joaquim Teso
Prefeito Municipal

Lei nº 372

Autoriza firmar Convênio entre a
Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos e a Prefeitura Municipal
de Domingos Martins, Estado do
Espírito Santo, para criação de
Postos de Correios situados nos lugares
denominados: Marechal Floriano,
Santa Izabel, Araquara, Esta-
ção de Domingos Martins e Paraju.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo

Josquini Tesc

Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sediada em Vitória, capital do Estado, por seu Diretor Regional, devidamente credenciado por delegação de poderes, nos termos da Portaria nº 991/68 - DET - Artº 2º e Portaria nº 1 161/69 - ECT de 31.VII. 1969, para criação de Gôstos de Correios neste Município de Comungos Martins, nos lugares denominados Marechal Floriano, Santa Izabel, Araguaia, Estação de Comungos Martins e Paraju.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Comungos Martins, 14 de outubro de 1969

Josquini Tesc
Prefeito Municipal

Lei nº **373**

Autoriza abertura de Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Comungos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Secretou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância